



VIANORTE S.A.

CNPJ/MF nº 02.366.097/0001-86
NIRE 35.300.154.207

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 07 DE OUTUBRO DE 2009**

1. **Data, Hora e Local:** Aos 07 dias do mês de outubro de 2009, às 11:00 horas, na Rua Joaquim Floriano, nº 913, 6º andar, Cidade e Estado de São Paulo.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do Parágrafo Quarto do Artigo 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei 6404/76"), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade das ações de emissão da Vianorte S.A. ("Companhia").
3. **Mesa:** Presidente: Sr. José Carlos Ferreira de Oliveira Filho
Secretária: Sra. Maria de Castro Michielin
4. **Ordem do dia:** Deliberar sobre os seguintes assuntos:
 - 4.1. Incluir no Artigo 23 do Estatuto Social da Companhia as competências privativas do Diretor sem designação específica, e, por consequência, reenumerar os demais Artigos do Estatuto Social;
 - 4.2. Deliberar sobre outras matérias de interesse da Companhia.
5. **Deliberações:** Por unanimidade, os acionistas reunidos na presente Assembléia Geral Extraordinária:
 - 5.1. Aprovaram a inclusão no Artigo 23 do Estatuto Social da Companhia das competências privativas do Diretor sem designação específica. Em decorrência desta deliberação, o Artigo 23 do Estatuto Social da Companhia passa a ter a seguinte redação:

eu

“Artigo 23 – Ao Diretor Sem Designação Especifica competirá dirigir, planejar e controlar os assuntos da área de operações da Companhia, incluindo as áreas técnica, de obras e de operação da Concessão, atingindo ou excedendo os objetivos propostos pela presidência da Companhia.”

- 5.2. Em vista da deliberação anterior, os acionistas decidiram renumerar os Artigos do Estatuto Social posteriores ao Artigo 23.
- 5.3. Em vista das deliberações aprovadas nos itens anteriores, decidem os acionistas consolidar a redação do Estatuto Social da Companhia, conforme o **Anexo I** à presente Ata;
- 5.4. Aprovaram a lavratura desta Ata em forma de sumário, em conformidade com o disposto no artigo 130, §1º, da Lei 6404/76.
6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a Ata a que se refere esta Assembléia Geral Extraordinária, que, depois de lida, foi aprovada e assinada por: Presidente – José Carlos Ferreira de Oliveira Filho e Secretária: Maria de Castro Michielin; Acionistas: SPR Sociedade para Participações em Rodovias S.A. (por José Carlos Ferreira de Oliveira Filho e Maria de Castro Michielin), Juan Luis Osuna Gómez, Felipe Ezquerra Plasencia e José Carlos Ferreira de Oliveira Filho.

São Paulo, 07 de outubro de 2009.

“Confere com a original lavrada em livro próprio”


Maria de Castro Michielin
Secretária



ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA VIANORTE S.A.

“VIANORTE S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

Artigo 1º - A VIANORTE S.A. é uma sociedade anônima, doravante denominada Companhia, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede no Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, Rodovia Atilio Balbo, km 327,5, s/nº, CEP 14173-000, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, abrir e manter e encerrar estabelecimentos, filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do país ou no exterior, sendo uma parcela do capital será alocada para cada um desses estabelecimentos.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social único e exclusivo a exploração da Malha Rodoviária de ligação entre os Municípios de Ribeirão Preto e a Divisa com o Estado de Minas Gerais (Igarapava). E entre Ribeirão Preto e Bebedouro, compreendendo a execução, gestão e fiscalização dos Serviços Delegados, apoio na execução dos Serviços não Delegados, gestão e fiscalização dos Serviços Complementares, objeto do processo de licitação correspondente ao lote 5 (cinco), do Programa de Concessões elaborado pelo Governo do Estado de São Paulo, de conformidade com o Edital de Licitação nº. 009/CIC/97, publicado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, e nos termos do Contrato de Concessão nº. 002/CR/1998, firmado com o DER/SP e subrogado à Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - “ARTESP”, por força da Lei Complementar Estadual nº. 914/2002.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia coincidirá com o prazo da concessão, inicialmente de 240 (duzentos e quarenta) meses, contados a partir da data do Termo de Entrega do Sistema existente pelo DER/SP, nos termos do Contrato de Concessão nº. 002/CR/1998. Este prazo, contudo, poderá ser prorrogado pelo tempo de eventual prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Concessão ou poderá ser prorrogado pelo prazo que for necessário para liquidação.



CAPÍTULO II. - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social subscrito e atualizado é de R\$ 113.651.570,64 (cento e treze milhões, seiscentos e cinqüenta e um mil, quinhentos e setenta reais, e sessenta e quatro centavos), dividido em 1.132.038 (um milhão, cento e trinta e duas mil, e trinta e oito) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Estão integralizados, em moeda corrente nacional, R\$ 107.542.669,14 (cento e sete milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e nove reais, e quatorze centavos), equivalentes a aproximadamente 94,62% (noventa e quatro vírgula sessenta e dois por cento) do capital social subscrito.

Parágrafo 2º - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, exclusivamente para os fins de emissão de ações ordinárias a ser realizada pela Companhia, conforme aprovação societária a ser efetivada oportunamente. Qualquer posterior aumento de capital, mediante subscrição pública ou privada, não poderá ser realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, exceto se este Estatuto Social for alterado para autorizar a adoção do capital autorizado para futuros aumentos de capital.

Parágrafo 3º - Para cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

Parágrafo 4º - Os acionistas têm preferência para a subscrição de ações e outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo 5º - Poderão ser criadas novas espécies e/ou classes de ações, mais ou menos favorecidas, sem guardar proporção com as ações já existentes.

Parágrafo 6º - O capital social subscrito e sua parcela integralizada deverão ser atualizados anualmente de acordo com os termos e condições estabelecidos pelo Contrato de Concessão nº. 002/CR/1998.



Parágrafo 7º - A Companhia poderá emitir debêntures e outros valores mobiliários, estando sua emissão, oferta e distribuição pública no mercado de valores mobiliários, subordinadas às normas legais e regulamentares vigentes.

CAPÍTULO III. – ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 6º - A Assembléia Geral, convocada na forma da Lei, tem competência para decidir sobre assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência dos órgãos de administração.

Artigo 7º - As Assembléias Gerais realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que assim o exigirem os interesses sociais da Companhia, sendo convocada nos termos da Lei ou deste Estatuto.

Parágrafo 1º - As deliberações da Assembléia Geral, exceto nos casos previstos em Lei ou neste Estatuto, serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral será instalada e presidida por acionista escolhido pelos presentes, o qual indicará um secretário para auxiliá-lo.

Artigo 8º - Além do já previsto em Lei, compete privativamente à Assembléia Geral:

- (i) Alterar o estatuto social, dependendo de prévia autorização da ARTESP;
- (ii) Aprovar a remuneração global dos administradores da Companhia.
- (iii) Deliberar sobre aquisição, a alienação a qualquer título, inclusive conferência ao capital de outra sociedade, transferência ou cessão a qualquer título ou, ainda, oneração de parte substancial do ativo permanente da Companhia, em operação isolada ou conjunto de operações no período de 12 meses, como tal entendendo-se bens e/ou direitos em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou 2% (dois por cento) do ativo permanente da Companhia, o que for maior;
- (iv) Aprovar a tomada ou concessão de empréstimos ou financiamento, ou quaisquer outros contratos individuais, ou série de contratos conexos que representem responsabilidades ou renúncia de direitos para a ou pela Companhia, e que envolvam valores superiores a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou 1%



(um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, o que for maior, bem como a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, no mercado local ou externo, sejam "bonds", "commercial papers" ou outros de uso comum no mercado, deliberando, ainda, sobre suas condições de emissão, amortização e resgate, conforme o caso.

Artigo 9º - Em consideração às disposições do Contrato de Concessão nº. 002/CR/1998, Edital de Licitação nº. 009/CIC/97 – DER/SP, que o precedeu, e da legislação aplicável ao setor da Companhia, todos os seguintes atos dependerão de prévia e expressa autorização por escrito da ARTESP, para terem validade e surtirem qualquer efeito perante terceiros:

- (i) Cessão e transferência das ações da Companhia com modificação de seu controle societário;*
- (ii) Redução do capital social e/ou aquisição das próprias ações;*
- (iii) Reforma do Estatuto Social ou alteração de qualquer dos seus Artigos;*
- (iv) Utilização de ações correspondentes ao controle acionário como garantia de financiamento ou como contra-garantia de operações vinculadas ao desenvolvimento dos serviços objeto da concessão; e*
- (v) Operações de fusão, incorporação ou cisão da Companhia, ou a associação dela com outra pessoa jurídica.*

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – Disposições Gerais

Artigo 10 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, eleitos para cumprir mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - Os administradores da Companhia estão dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões.

Parágrafo 2º - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, bem como a tomada de empréstimos ou a assunção de obrigações, cujo prazo de amortização exceda àquele do Contrato de Concessão nº 002/CR/1998, sem prejuízo da

uu

responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Parágrafo 3º - *Findo o mandato, os administradores permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores.*

Parágrafo 4º - *Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse a ser lavrado no livro próprio, observadas as disposições legais.*

SEÇÃO II – Conselho de administração

Artigo 11 - *O Conselho de Administração será composto por até 4 (quatro) membros efetivos acionistas da Concessionária, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.*

Parágrafo 1º - *O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pela maioria de votos de seus membros na primeira reunião após a posse de tais membros ou sempre que ocorrer vacância naquele cargo.*

Parágrafo 2º - *O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, ou pela maioria de seus membros, por meio de carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico, ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 48 horas, podendo tal convocação ser dispensada se presente a totalidade dos conselheiros.*

Parágrafo 3º - *Em caso de vacância de um ou mais dos cargos de conselheiro, inclusive o de Presidente do Conselho, o Conselho de Administração elegerá um ou mais conselheiros substitutos, que permanecerão no cargo até a primeira Assembléia Geral que se realizar após aquela data. Para os fins deste Estatuto, considerar-se-á ocorrida a vacância em caso de morte, incapacidade permanente, renúncia, destituição ou ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas.*

Parágrafo 4º - *Em caso de ausência ou impedimento temporários não relacionados a conflito de interesses, os membros do Conselho de Administração serão substituídos por outro conselheiro, munido de procuração com poderes específicos. O conselheiro*

eu

- distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, observadas as disposições legais, estatutárias e aquelas contidas no contrato de concessão;
- r) Autorizar previamente a concessão, pela Companhia, de quaisquer garantias, fianças, avais, penhor mercantil ou hipotecas, as quais poderão ser concedidas em operações de interesse da Companhia e assinadas pelo Diretor Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro da Companhia, ou por um dos Diretores ora mencionados e um procurador constituído para tal finalidade;
- s) Manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembléia Geral; e
- t) Deliberar sobre a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria ou posterior cancelamento ou alienação, desde que previamente aprovada pela ARTESP.

SEÇÃO III - Diretoria

Artigo 14 - A Diretoria será composta de até 6 (seis) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro, 1 (um) Diretor Superintendente, 1 (um) Diretor Jurídico, 1 (um) Diretor sem designação específica, e 1 (um) Diretor de Relação com Investidores.

Parágrafo Único - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e a respectiva remuneração.

Artigo 15 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e a convocação cabe a qualquer Diretor.

Parágrafo 1º - A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria.

Parágrafo 2º - As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

Parágrafo 3º - As deliberações da Diretoria em reunião, validamente instalada, serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

eu

Parágrafo 4º - Em caso de empate, a decisão deverá ser levada para deliberação do Conselho de Administração. Caso a decisão precise ser tomada com urgência que não possa esperar a reunião do Conselho de Administração, o Diretor Presidente terá voto de qualidade, devendo sua deliberação ser posteriormente ratificada pelo Conselho de Administração.

Artigo 16 – A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe, dentro da orientação e atribuições de poderes traçados pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por Lei ou pelo presente Estatuto Social, sejam de competência de outro órgão ou dependam de prévia aprovação deste. Assim, compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- (i) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, anualmente, o plano de trabalho, plano de investimento, novos programas de expansão da Companhia;
- (ii) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, anualmente, o orçamento anual da Companhia e suas revisões;
- (iii) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (iv) observar e executar as deliberações do Conselho de Administração, da Assembléia Geral e deste Estatuto.

Artigo 17 - Os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem:

- (i) a assinatura conjunta de dois membros da Diretoria; ou
- (ii) a assinatura conjunta de um membro da Diretoria e de um procurador da Companhia.

Parágrafo 1º - No endosso de cheques, exclusivamente para depósitos a favor da Companhia, em suas contas correntes bancárias, no recebimento de citações, intimações e notificações extrajudiciais ou judiciais, e na prestação de depoimento



pessoal, a Companhia poderá ser representada por qualquer um dos membros da Diretoria, isoladamente.

Parágrafo 2º - Os mandatos serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores e outorgados para fins específicos e por prazo determinado, não devendo exceder a 1 (um) ano, salvo os que contemplarem os poderes da cláusula ad judicium, que serão outorgados por prazo indeterminado.

Parágrafo 3º - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, competirá a qualquer Diretor ou a um procurador, cujos poderes sejam especificados no instrumento de mandato.

Artigo 18 - Ao Diretor Presidente competirá: (a) presidir as reuniões da Diretoria, definindo as diretrizes empresariais em conformidade com as políticas emanadas pelo Conselho de Administração; (b) dirigir todos os negócios e a administração geral da Companhia; (c) coordenar e orientar a atividade de todos os demais Diretores nas suas respectivas áreas de competência; (d) responder pelo acompanhamento dos resultados operacionais e pelas correções de rumos, quando necessário; (e) manter os membros do Conselho de Administração devidamente informados do desenvolvimento das atividades da Companhia; (f) exercer a função de interlocutor da Companhia para todos os assuntos a serem tratados com o Poder Concedente, DER/SP, ARTESP, e demais órgãos, informal ou formalmente; (g) zelar pela execução das deliberações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e da própria Diretoria.

Artigo 19 - Ao Diretor Administrativo e Financeiro competirá: (a) acompanhar e coordenar as áreas administrativa e financeira da Companhia, (b) coordenar a elaboração das normas ou instruções necessárias à estruturação e administração da Companhia.

Artigo 20 - Ao Diretor Superintendente competirá: (a) elaborar e submeter à Diretoria, para a devida aprovação, as normas ou instruções necessárias à monitoração das condições de tráfego do Sistema Rodoviário; (b) elaborar e encaminhar ao Diretor Presidente os relatórios consolidados dos Sistemas de Ajuda aos Usuários, Pesagem de Veículos, apoio à Fiscalização do Trânsito e Transportes e Arrecadação de Pedágio; (c) apresentar proposições operacionais ao Diretor Presidente, para que este as submeta a quem de direito; (d) coordenar e controlar os serviços de operação do

ll

sistema rodoviário e atendimento ao usuário, bem como as ações que envolverem os diversos setores, através de um Centro de Controle Operacional (CCO); (e) coordenar o detalhamento dos projetos; (f) planejar, programar e controlar as obras de ampliação, melhoramentos e conservação especial, bem como conserva de rotina, incluindo orçamentos, controle de custos, fiscalização e garantia da qualidade das referidas obras; (g) elaborar e encaminhar ao Diretor Presidente, proposta para aquisição de equipamentos necessários à operação das rodovias que compõem a malha viária sob concessão da Companhia.

Artigo 21 – Ao Diretor Jurídico competirá: (i) dirigir e controlar os assuntos da área jurídica da Companhia; (ii) coordenar o andamento de todas as questões jurídicas – sejam judiciais ou extrajudiciais, em que a Companhia figure como parte, prestando informações à Diretoria sobre o andamento das mesmas.

Artigo 22 – Ao Diretor de Relação com Investidores competirá: (a) prestar informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários e às bolsas de valores e, se for o caso, mercado de balcão organizado em que a Companhia estiver registrada, sejam nacionais ou internacionais, (b) manter atualizado o registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, cumprindo todos os requisitos, legislação e regulamentação aplicáveis às companhias abertas, brasileiras ou estrangeiras, no que lhe for aplicável.

Artigo 23 – Ao Diretor Sem Designação Específica competirá dirigir, planejar e controlar os assuntos da área de operações da Companhia, incluindo as áreas técnica, de obras e de operação da Concessão, atingindo ou excedendo os objetivos propostos pela presidência da Companhia.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL.

Artigo 24 - A Companhia terá um Conselho Fiscal integrado por 3 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, de funcionamento não permanente, cuja instalação e atribuições obedecerão à Lei das Sociedades Anônimas.

Parágrafo Único – Nos exercícios sociais em que for solicitado o funcionamento do Conselho Fiscal, a Assembléia Geral elegerá os seus membros e fixará a respectiva remuneração.

em

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Artigo 25 - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, momento em que serão levantadas as demonstrações financeiras previstas na legislação em vigor.

Parágrafo 1º - Desde que cumpridas as exigências do Contrato de Concessão nº. 002/CR/1998, a Companhia, por deliberação da Diretoria poderá levantar balanços trimestrais ou em períodos menores para o pagamento de dividendos intercalares, na forma do disposto no Artigo 204 da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976, que serão considerados antecipação do dividendo mínimo obrigatório a que se refere o Artigo 25.

Parágrafo 2º - Desde que cumpridas as exigências do Contrato de Concessão nº. 002/CR/1998, a Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, ou semestral, após a apuração dos saldos acumulados dessas contas, com base na escrituração efetuada até o mês da declaração dos respectivos dividendos, desde que cumpridas as exigências do Contrato de Concessão, que serão considerados antecipação do dividendo mínimo obrigatório a que se refere o Artigo 25.

Parágrafo 3º - Os dividendos da Companhia só poderão ser distribuídos, nas formas previstas neste capítulo no exercício seguinte aquele em que as ampliações principais, conforme definição constante no Contrato de Concessão nº. 002/CR/1998, entrarem em operação total.

Parágrafo 4º - Durante os exercícios anteriores e no exercício de início da operação total das ampliações descritas no parágrafo anterior, os dividendos a serem distribuídos aos acionistas não poderão ultrapassar 1% (um por cento) do capital social subscrito e integralizado.

Artigo 26 - O lucro líquido apurado em cada exercício, após as deduções legais, terá a destinação que for determinada pela Assembléia Geral, de acordo com a proposta apresentada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O lucro líquido apurado no exercício, após a destinação à reserva legal, na forma da lei, poderá ser destinado à reserva para contingências, à retenção

uu

de lucros previstos em orçamento de capital aprovado pela Assembléia Geral de acionistas ou à reserva de lucros a realizar, observado o artigo 198 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 2º - *A participação dos administradores nos lucros da Companhia, quando atribuída, não excederá o valor total da remuneração anual dos administradores, nem 10% (dez por cento) do lucro ajustado do exercício.*

Artigo 27 - *A Companhia distribuirá, no mínimo, um dividendo obrigatório de 25% do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.*

Parágrafo Único - *Os lucros remanescentes terão a destinação que for aprovada pela Assembléia Geral, de acordo com a proposta submetida pelo Conselho de Administração.*

CAPÍTULO VII. - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 28 – *A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, cabendo à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.*

CAPÍTULO VII. - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

Artigo 29 – *Os casos omissos ou duvidosos neste estatuto social serão resolvidos pela Assembléia Geral a eles aplicando-se as disposições legais vigentes.*

Artigo 30 – *Fica estabelecida a Comarca de Sertãozinho como foro para a solução de quaisquer controvérsias.”*

eu.